



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"De mãos dadas com o Cidadão"

LEI Nº 2275/2003

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS PARA AS FEIRAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De acordo com o art. 7, § 7º da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu, Presidente **PROMULGO** a seguinte

LEI

Art. 1º - A concessão de licenças para a exploração do comércio informal, em módulos ou *stands*, praticado nas feiras localizadas na Praça Jerônimo Monteiro (Feira Hippie), na área de eventos do Radium Hotel, em frente a Praça Ciriaco Ramallete, e na Avenida Alberto Ramallete Coutinho (Beira-Mar), Praia do Morro, serão fornecidas de forma individual.

§ 1º - Será fornecida a comerciante ou entidade representativa, licença para apenas 01 (um) módulo ou *stand*.

§ 2º - A licença a comerciante ou entidade representativa, será fornecida apenas para 01 (um) dos locais especificados no *caput* do artigo 1º desta Lei, ficando vedada a acumulação.

§ 3º - A fiscalização do cumprimento ao disposto nesta Lei deverá ser exercida pela **DIFISPO/SEPLURO** – Divisão de Fiscalização de Postura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Ewerson de Abreu Sodré, 15 de maio de 2003.

MARCO ANTONIO NADER BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari